



**TERMO DE CESSÃO**

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na Rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CCC/RS sob nº 89 178 1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente:

Cessionário: Reginaldo Francisco Gomes dos Santos

Objeto: → Auditório Oficina  
Biblioteca Outros

Cláusula 1<sup>a</sup>. - Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o espaço acima referido, o qual será utilizado para: Liv Performance  
nos dias: 20 de maio  
das 13,00h às 22,00h horas;

Cláusula 2<sup>a</sup>. - O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente 10 ingressos (R\$ 20.000,00) ingressos pela utilização do espaço, por cada dia de realização.

Cláusula 3<sup>a</sup>. - O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, em penhará ao Cessionário a importância de DEZ MIL CRUZEIROS reais (R\$ 10.000,00), à título de caução;

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do Cessionário, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indenização;

§ 2º - No caso de utilização normal do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada;

Cláusula 4<sup>a.</sup> - O presente termo tem como objeto, apenas o espaço, supra referido, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para cede-lo a outrem nos demais dias e horários, ou poderá, ainda, utiliza-lo para suas próprias promoções;

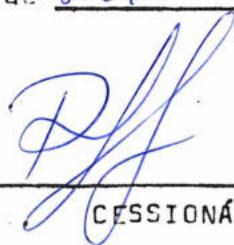
Cláusula 5<sup>a</sup> - O Cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta, todas as despesas de correntes de qualquer dano ocorrido, ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ Único - Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrar os valores gastos com a reparação.

Porto Alegre, 09 de maio de 1994.

Hans Baumann

CEDENTE



CESSIONÁRIO

OBS.; Ref. a Cláusula 5<sup>a</sup> deste contrato, o prazo para retirada do material utilizado na peça, será de 48:00 horas, a contar do encerramento do espetáculo.

A partir desta data o CEDENTE não terá mais responsabilidade sobre os mesmos.